CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVI4-GGBG-76RD-5CAB

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-009156.989.26-1**

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a "*prestação de serviços de zeladoria pública, com execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, capinagem, jardinagem, roçada e corte de grama, com apoio tecnológico, a serem realizados de forma manual e mecanizada nas vias urbanas e distritos do município*".

Responsável: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito)

Subscritor do edital: Marco Aurélio Mariano da Silva (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

Valor estimado: R$ 11.330.000,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP 362.684), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO VARRIÇÃO, CAPINAGEM, JARDINAGEM, ROÇADA E CORTE DE GRAMA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DO PROFISSIONAL. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM A FISCALIZAÇÃO DAQUELE CONSELHO DE CLASSE. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL EXIGÍVEL APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR NO ATO CONVOCATÓRIO. DIVERGÊNCIAS ENTRE EDITAL E TR. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVI4-GGBG-76RD-5CAB